



**PROTOCOLO ADICIONAL AOS MEMORANDOS DE ENTENDIMENTO FIRMADOS  
ENTRE A ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO  
BRASIL E A ADVOCACIA-GERAL DO ESTADO DA REPÚBLICA ITALIANA EM 11  
DE ABRIL DE 2014 E 16 DE NOVEMBRO DE 2018**

Nos termos do artigo 11, parágrafos 1 e 3, do Memorando de Entendimento firmado em 11 de abril de 2014, e do artigo 8, parágrafo 1, do Memorando de Entendimento firmado em 16 de novembro de 2018, ambos entre a Advocacia-Geral da União da República Federativa do Brasil e a Advocacia-Geral do Estado da República Italiana, as autoridades brasileira e italiana, após novos diálogos e considerando os interesses institucionais e dos respectivos Estados, estabeleceram o seguinte Protocolo Adicional aos referidos Memorandos:

**Artigo 1  
Prorrogação da vigência do Memorando**

O Memorando de Entendimento firmado entre a Advocacia-Geral da União da República Federativa do Brasil e a Advocacia-Geral do Estado da República Italiana, em 11 de abril de 2014, fica prorrogado por tempo indeterminado, nos termos do artigo 11, parágrafo 1, permanecendo válida a possibilidade de exclusão prevista no parágrafo 6.

**Artigo 2  
Integração do Memorando**

O Memorando de Entendimento firmado entre a Advocacia-Geral da União da República Federativa do Brasil e a Advocacia-Geral do Estado da República Italiana, em 11 de abril de 2014, nos termos do artigo 11, parágrafo 3, é integrado pelas seguintes disposições:

As Instituições signatárias deste Protocolo poderão oferecer-se reciprocamente consultoria, assistência e colaboração, no campo jurídico e em conformidade com as normas vigentes em seus respectivos ordenamentos nacionais e, em particular:

- I. No que se refere à Advocacia-Geral do Estado Italiano, nos termos e condições previstos pelo art. 48 do Regio Decreto 1611/1933, mediante autorização conforme o art. 43 do mesmo Regio Decreto; bem como, nos termos e condições dos artigos 47 e 48 do mesmo Regio Decreto 1611/1933, para questões surgidas no território do Estado italiano ou da União Europeia, com

referência a tratados, acordos e convenções assinados por suas Instituições, desde que solicitado por órgãos da República Federativa do Brasil segundo as formalidades previstas.

- II. No que se refere à Advocacia-Geral da União da República Federativa do Brasil, nos termos e condições previstos pelo art. 131 da Constituição Federal, pela Lei Complementar nº 73 de 1993, pelos tratados bilaterais, convenções internacionais e normas específicas, para a assistência, consultoria e apoio jurídico à República Italiana e às instituições públicas a ela vinculadas, desde que solicitado conforme as formalidades previstas, com o objetivo de cumprir as obrigações decorrentes de acordos, tratados e convenções firmados entre os Estados e suas Instituições, bem como para cooperar com a nação amiga para fins lícitos e pacíficos.

São objetos de interesse para a promoção de contatos institucionais e para o aprofundamento das relações de cooperação e estudo:

- I. A promoção de contatos e de fóruns internacionais das Advocacias de Estado, em conformidade com o artigo 2 do Memorando de Entendimento firmado entre as Partes em 16 de novembro de 2018;
- II. A assistência recíproca em pesquisas sobre direito constitucional comparado e internacional, com o objetivo de aprimorar a defesa de atos ou normas jurídicas perante jurisdições constitucionais e internacionais;
- III. A criação de um programa científico-acadêmico contínuo, gerido por escolas ou entidades institucionais, dedicado:
  - a) à formação de advogados, dirigentes, colaboradores e servidores administrativos das respectivas Instituições;
  - b) ao fortalecimento das cooperações institucionais acima mencionadas.

### **Artigo 3 Pontos de Contato**

O artigo 3 do Memorando de Entendimento, firmado em 16 de novembro de 2018, e o artigo 5 do Memorando de Entendimento, firmado em 11 de abril de 2014, nos termos do artigo 11, parágrafo 3, passam a ter a seguinte redação:

A elaboração do Plano de Cooperação e a execução das demais atividades previstas nos Memorandos de Entendimento firmados serão confiadas aos Pontos de Contato designados pelas Partes.

A Advocacia-Geral da União da República Federativa do Brasil designa como Ponto de Contato, para os fins deste Memorando, o Gabinete do Advogado-Geral da União do Brasil, com faculdade de delegação no exercício das funções.

A Advocacia-Geral do Estado da República Italiana designa como Ponto de Contato, para os fins deste Memorando, o Gabinete do Advogado-Geral do Estado Italiano, com faculdade de delegação no exercício das funções.

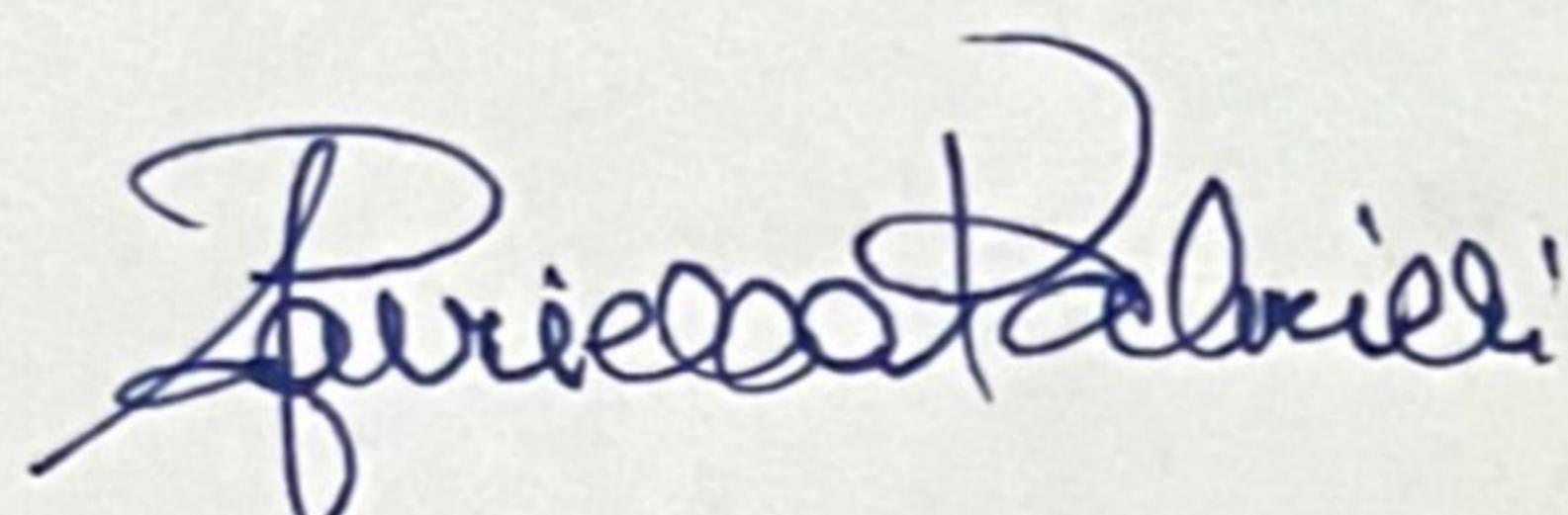
#### **Artigo 4 Disposições Finais**

As cláusulas não modificadas dos Memorandos de Entendimento firmados entre a Advocacia-Geral da União da República Federativa do Brasil e a Advocatura Geral do Estado da República Italiana, em 11 de abril de 2014 e 16 de novembro de 2018, permanecem plenamente em vigor.

Os signatários subscrevem o presente Protocolo Adicional ao Memorando de Entendimento em dois originais, redigidos em língua portuguesa e italiana, sendo ambos os textos igualmente autênticos.

Roma, 5 Settembre 2025

AVVOCATURA GENERALE DELLO STATO  
DELLA REPUBBLICA ITALIANA



ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO DA  
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

